

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PROAF
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – DIRFIN**

**CARTILHA SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO
DA DESPESA PÚBLICA**

2012

NOÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

1. Estágios e execução da despesa pública

Publicada a Lei Orçamentária Anual e observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira do exercício, as unidades orçamentárias estarão em condições de utilizar seus créditos (dotações orçamentárias), tendo em vista a realização ou a execução da despesa. A despesa pública é executada em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

1.1. Empenho

Empenho é o primeiro estágio da despesa. Segundo a Lei nº 4.320/64, o empenho da despesa “*é o ato emanado de autoridade competente (reitor da universidade) que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*” (art. 48). **O empenho é prévio, ou seja, precede a realização da despesa** e está restrito ao limite de crédito orçamentário (art. 59). É vedada a realização da despesa sem prévio empenho (art. 60). A formalização do empenho se dá com a emissão do pedido de empenho, pelos setores competentes, e devidamente autorizados, no Módulo Financeiro. A emissão da Nota de Empenho representa uma garantia para o fornecedor ou para o prestador de serviço contratado pela Administração Pública de que a parcela referente a seu contrato foi bloqueada para honrar os compromissos assumidos.

Pode-se deduzir, portanto, que o orçamento é comprometido através do empenho. O empenho da despesa é o instrumento de utilização de créditos orçamentários.

1.1.1 Modalidades de empenho

Os empenhos, de acordo com sua natureza e finalidade, podem ser classificados em empenho ordinário, empenho por estimativa e empenho global:

- a) **empenho ordinário**: destinado a atender às despesas com montante previamente conhecido e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- b) **empenho por estimativa**: destinado a atender a despesas cujo valor não se possa determinar previamente, de base não homogênea.
- c) **empenho global**: destinado a atender às despesas com montante previamente conhecido (tais como as contratuais), mas de pagamento parcelado (§ 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Entende-se por **nota de empenho** o documento utilizado para fins de registro da operação de empenho de uma despesa. Para cada empenho será extraída uma nota de empenho, que indicará o nome do credor (beneficiário do empenho), a especificação e a importância da despesa.

1.1.2 Características do empenho

O empenho para compras, obras e serviços só pode ser emitido após a conclusão da licitação, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade, desde que haja amparo legal na legislação que regulamenta as licitações (Lei nº 8.666/93). As despesas só podem ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários iniciais e adicionais, e de acordo com o cronograma de desembolso da unidade gestora, devidamente aprovado.

1.2.3 Anulação do empenho

O empenho deverá ser anulado:

- no decorrer do exercício:
 - parcialmente, quando seu valor exceder o montante da despesa realizada; ou
 - totalmente, quando o serviço contratado não tiver sido prestado, quando o material encomendado não tiver sido entregue ou quando o empenho tiver sido emitido incorretamente.
- no encerramento do exercício, quando o empenho referir-se a despesas não liquidadas, salvo aquelas que se enquadrarem nas condições previstas para a inscrição em restos a pagar.

O valor correspondente ao empenho anulado reverte ao crédito, tornando-se disponível para novo empenho ou descentralização, respeitado o regime de exercício.

1.2.Liquidação

A liquidação é o segundo estágio da despesa. Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/64). Vale dizer que a liquidação refere-se à comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho, ou seja, forneceu o bem ou executou o serviço contratado (fato gerador). É nesse estágio que se verifica se o contratante cumpriu o implemento de condição. A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar:

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- a importância exata a ser paga; e
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

O estágio da liquidação da despesa envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrada do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. Ressalta-se que na liquidação de despesa (por ocasião do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço), certos cuidados deverão ser observados, como, por exemplo:

- a verificação do cumprimento das normas sobre licitação, de documento formalizado de sua dispensa ou a comprovação de sua inexigibilidade;
- a verificação da conformidade com o contrato, convênio, acordo ou ajuste, se houver;
- o exame da nota de empenho; e
- a elaboração ou a verificação de termo circunstanciado do recebimento definitivo (no caso de obra, serviço de valor elevado ou equipamento de grande vulto) ou o atestado de recebimento na nota fiscal ou documento equivalente, nos demais casos.

A liquidação da despesa farse-á através de exame do próprio processo ou do expediente que verse sobre a solvência do direito creditório, em que serão demonstrados os valores bruto e líquido a pagar. Somente após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou da completa habilitação da entidade beneficiada, a unidade gestora providenciará o imediato pagamento da despesa. É evidente,

portanto, que nenhuma despesa poderá ser paga sem estar devidamente liquidada.

1.3 Pagamento

O pagamento é a última fase da despesa. Esse estágio consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária. A emissão de ordem bancária será precedida de autorização do titular da unidade Gestora (reitor da Universidade), ou de seu preposto, em documento próprio da unidade.

Referência Bibliográfica

**CETEB – Centro de Ensino Tecnológico de Brasília,
Programa de Administração Pública – Curso de
Contabilidade Pública, Brasília, 2008.**